

X -Direito da Criança e Adolescente;  
 XI -Direito Tributário;  
 XII -Direito Agrário;  
 XIII -Direito Ambiental e Urbanístico  
 XIV -Direitos Humanos;  
 XV -Direitos Difusos e Coletivos;  
 XVI -Direito do Consumidor  
 XVII -Direito Institucional - Princípios e Atribuições Funcionais da Defensoria Pública. Da Organização da Defensoria Pública.

Art. 4º As provas escritas e orais, todas públicas e de caráter eliminatório, serão prestadas em quatro etapas:

I -Prova Escrita Objetiva;  
 II -Provas Escritas prático-discursivas;  
 III -Prova de Tribuna;  
 IV -Prova de Sustentação Oral.

Art. 5º As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo de Defensor Público.

Art. 6º A avaliação dos títulos, de caráter classificatório, será efetivada somente em relação aos candidatos considerados habilitados em todas as etapas do certame, nos termos deste regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Comissão do Concurso é aquela estabelecida pela Resolução CSDP Nº 261, de 02 de março de 2021, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e o Concurso contará com a participação de 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Pará, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

§1º Os membros da Comissão que sejam integrantes da Defensoria Pública do Estado serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por Defensores ou Servidores indicados pelo Defensor Público Geral, com confirmação a posteriori pelo Conselho Superior.

§2º O membro da Comissão que seja integrante do quadro da OAB/PA será substituído em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por outro integrante da referida instituição.

Art. 8º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º A Comissão do Concurso compete:

I -Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos com deficiência e hipossuficiência econômica, após parecer da instituição organizadora do certame;  
 II -Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos negros, quilombolas, e indígenas e após parecer da instituição organizadora do certame e da Comissão Especial, mencionada na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018;  
 III -Zelar e diligenciar pelo regular desenvolvimento das etapas do concurso;  
 IV -Prodamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação.  
 V -Encaminhar ao Defensor Público-Geral a lista de classificação final dos (as) candidatos(as) aprovados para homologação e publicação.

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão do Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições ou para possibilitar o desenvolvimento regular do certame.

Art. 11. As publicações mais relevantes relativas ao concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Pará, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará (<http://www2.defensoria.pa.def.br/>) ou da instituição organizadora do certame.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

§2º No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do curso mencionado no §1º.

## CAPÍTULO III

### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será de responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento destas, inclusive em grau de recurso, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante do Edital, bem como emitir Parecer à comissão do concurso relativo às inscrições de candidatos que requerem isenção do pagamento da taxa de inscrição. Parágrafo único. Cabe a Banca Examinadora a elaboração do conteúdo programático do certame, utilizando-se das disciplinas constantes no art. 3º do presente regulamento.

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito e efetivo participante do certame, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de:  
 I - Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos;  
 II - De quem tem participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro (a) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

III - De quem tenha cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.  
 §2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente

da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado. Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora deverão ter seus nomes publicados em Edital Específico no sítio da instituição organizadora para fins de dar total transparência e lisura ao certame, bem como para aferição do preenchimento das exigências contidas no artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 16. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto a correspondente e necessária inscrição, feita em uma única etapa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O deferimento da inscrição habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos deste Regulamento, e uma vez habilitado nestas, às provas orais e de títulos.

## CAPÍTULO V

### DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 17. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Pará, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e contratada instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame.

## CAPÍTULO VI

### DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O requerimento de inscrição no concurso público será realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico da instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame contratada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

I -Possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;  
 II -Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;  
 III -Possuir inscrição nos quadros na Ordem dos Advogados do Brasil até a posse no cargo de Defensor Público, nos termos do §2º, do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;  
 IV -Estar quite com o serviço militar, quando cabível;  
 V -Estar no gozo dos direitos políticos;  
 VI -Gozar de saúde física e mental compatíveis com e exercício do cargo de defensor público;  
 VII -Ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar condenações de natureza criminal ou cível de modo irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício das funções;  
 VIII -Não possuir condenação irrecorrível em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;  
 IX -Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, irrecorríveis e incompatíveis com o exercício das funções de Defensor Público;  
 X -Efetuará o pagamento do valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições, nos prazos neste estabelecidos, salvo exceção prevista nos capítulos VII e VIII.

Art. 19. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

§2º No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do curso mencionado no §1º.

Art. 20. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito e efetivo participante do certame, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de:  
 I - Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos;  
 II - De quem tem participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro (a) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

III - De quem tenha cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.  
 §2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente

da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado. Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora deverão ter seus nomes publicados em Edital Específico no sítio da instituição organizadora para fins de dar total transparência e lisura ao certame, bem como para aferição do preenchimento das exigências contidas no artigo anterior.

Art. 16. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto a correspondente e necessária inscrição, feita em uma única etapa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O deferimento da inscrição habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos deste Regulamento, e uma vez habilitado nestas, às provas orais e de títulos.

Art. 17. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Pará, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e contratada instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame.

Art. 18. O requerimento de inscrição no concurso público será realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico da instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame contratada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

I -Possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;  
 II -Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;  
 III -Possuir inscrição nos quadros na Ordem dos Advogados do Brasil até a posse no cargo de Defensor Público, nos termos do §2º, do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;  
 IV -Estar quite com o serviço militar, quando cabível;  
 V -Estar no gozo dos direitos políticos;  
 VI -Gozar de saúde física e mental compatíveis com e exercício do cargo de defensor público;  
 VII -Ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar condenações de natureza criminal ou cível de modo irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício das funções;  
 VIII -Não possuir condenação irrecorrível em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;  
 IX -Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, irrecorríveis e incompatíveis com o exercício das funções de Defensor Público;  
 X -Efetuará o pagamento do valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições, nos prazos neste estabelecidos, salvo exceção prevista nos capítulos VII e VIII.

Art. 19. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

§2º No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do curso mencionado no §1º.